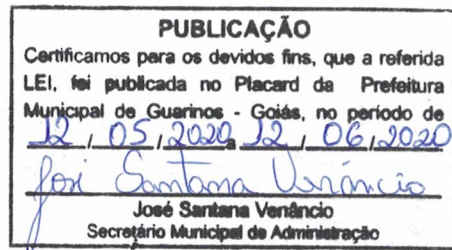


LEI Nº 289



GUARINOS 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para que o poder executivo através da Secretaria de Educação utilize o serviço de transporte escolar para implementação plena do sistema EAD – Ensino a Distância também na Zona Rural do município de Guarinos Goiás e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos-Goiás, **APROVOU**, e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado em caráter excepcional utilizar os contratos de transporte escolar para viabilizar o alcance do sistema EAD – Ensino a Distância implantado no Município aos alunos da zona rural e urbana caso necessário.

Art. 2º Fica detalhada a necessidade do EAD – Ensino a Distância para utilização do transporte escolar: (condução de materiais pedagógicos, afins e outros).

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações quanto à necessidade do EAD – Ensino a Distância para utilização do transporte escolar: (condução de materiais pedagógicos, afins e outros), estabelecido no artigo anterior conforme ocorram alterações e/ou novas orientações e legislações dos órgãos estaduais e federais.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarinos, em 12 de maio de 2020.



JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal